



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Janeiro de 2011



Série

Número 9

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 30/2011

Altera a Resolução n.º 1572/2010, de 29 de Dezembro, na parte onde é estabelecido o preço base do procedimento, o qual fica agora definido no valor de € 1.800.000,00, com exclusão do IVA.

Resolução n.º 31/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A., à liquidação do montante de € 596.130,00.

Resolução n.º 32/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 434,48.

Resolução n.º 33/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.951,28.

Resolução n.º 34/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.700,56.

Resolução n.º 35/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.055,73.

Resolução n.º 36/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 1.984,04.

Resolução n.º 37/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1, 12 e 12.1 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 38/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção do acesso Oeste à ligação ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 39/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional entre a Tabua e a Ponta do Sol”.

Resolução n.º 40/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 46 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 41/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71/YY da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 42/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 84, 86, 87, 90 e 96 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça - Ribeira Grande”.

Resolução n.º 43/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 107/1 AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três e Paus e Viana”.

Resolução n.º 44/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 121-Z da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1.ª fase”.

Resolução n.º 45/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 157/8 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 46/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1125 e 1168 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 47/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 48/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de “construção do emboquilhamento do túnel do Faial”.

Resolução n.º 49/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 53/BQ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 50/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 51/2011

Revoga a Resolução n.º 115/90 de 8 de Fevereiro no que se refere aos Postos de Turismo de Machico e Câmara de Lobos, a Resolução n.º 1163/96 de 29 de Agosto no que se refere ao Posto de Turismo do Caniço e a Resolução n.º 105/2010 de 4 de Fevereiro.

Resolução n.º 52/2011

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL, TROÇO ENTRE O TÚNEL DA QUEIMADA E O NÓ DO CANIÇAL”, decorrente da reclamação com vista ao reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada existente na Secretaria Regional do Equipamento Social, seja submetido a Tribunal Arbitral.

Resolução n.º 53/2011

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral de Accionistas do clube denominado “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD”.

Resolução n.º 54/2011

Realiza, em dinheiro, no corrente ano de 2011, o montante de € 175.000,00 do capital social da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 30/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 1572/2010, de 29 de Dezembro, foi apreciado favoravelmente o processo de concurso apresentado pela IHM, EPERAM, tendo em vista a abertura de procedimento por ajuste directo necessário à construção de 13 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores, no sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, pelo preço base de 1.350.000,00 € (um milhão trezentos cinquenta mil euros), com exclusão do IVA;

Considerando que, na sequência da abertura daquele procedimento, se verificou que todas as empresas convidadas apresentaram uma proposta de preço superior àquele preço base, ficando excluída qualquer possibilidade de adjudicação do contrato, conforme decorre da alínea d), do n.º 2, do artigo 70º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e adaptado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

- Alterar a Resolução n.º 1572/2010, de 29 de Dezembro, na parte onde é estabelecido o preço base do procedimento, o qual fica agora definido no valor de 1.800.000,00 € (um milhão oitocentos mil euros), com exclusão do IVA.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 31/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 596.130,00 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 7 de Fevereiro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 32/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 434,48€ (quatrocentos e trinta e quatro euros e quarenta e oito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Fevereiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 33/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.951,28 € (dois mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte e oito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Fevereiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 34/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.700,56 € (dois mil, setecentos euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Fevereiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 35/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.055,73 € (dois mil e cinquenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Fevereiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 36/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 1.984,04 € (mil, novecentos e oitenta e quatro euros e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 37/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções números 2/2008, de 3 de Janeiro e 1194/2008, de 17 de Outubro, rectificadas a primeira pelas Resoluções números 955/2008, de 4 de Setembro e 653/2010, de 17 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.850,64 euros (quarenta mil e oitocentos e cinquenta euros e sessenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 1, 12 e 12.1 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Manuel Mendonça de Jesus casado com Maria Beatriz da Silva Fernandes Luís de Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 38/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 270/2004, de 4 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.314,95 euros (quarenta e dois mil e trezentos e catorze euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Daphne Pamela Flux.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 39/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional entre a Tabua e a Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.062,50 euros (vinte e três mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Juvenal Rodrigues de Sousa e mulher Maria da Ascensão da Silva Bodeão.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 40/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/2009, de 8 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.972,65€ (mil e novecentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 46 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Carlos Alberto Gomes Martins e mulher Maria do Rosário Nascimento Vasconcelos Martins.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336117782450, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 41/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.030,73 euros (sete mil e trinta euros e setenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 71/YY da planta parcelar da obra, em que é expropriada Zita Elisabete da Silva Azevedo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 42/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça - Ribeira Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 694/2006, de 1 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.155,00 euros (trinta e dois mil e cento e cinquenta e cinco euros), as parcelas de terreno números 84, 86, 87, 90 e 96 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Esilda de Aveiro Nunes, Duarte Aveiro Nunes e mulher Maria Zita Ornelas de Viveiros, Nélia Maria Aveiro Nunes Velosa, Olga Maria Aveiro Nunes, Idalina Aveiro Nunes Martins e marido João Luís Nunes Martins, Sérgio de Aveiro Nunes e mulher Sofia Raquel Castro Nunes e Paulo André Aveiro Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 43/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três e Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.785,44 euros

(nove mil e setecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 107/1 AK da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Ludgero Santos Gonçalves e mulher Helena Paula de Brito Marques Correia Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 44/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 61/2007, de 25 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.796,50 euros (nove mil e setecentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 121-Z da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Esilda de Aveiro Nunes, Duarte Aveiro Nunes e mulher Maria Zita Ornelas de Viveiros, Nélia Maria Aveiro Nunes Velosa, Olga Maria Aveiro Nunes, Idalina Aveiro Nunes Martins e marido João Luís Nunes Martins, Sérgio de Aveiro Nunes e mulher Sofia Raquel Castro Nunes e Paulo André Aveiro Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 45/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1189/2008, de 10 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.793,70 euros (sete mil e setecentos e noventa e três euros e setenta centimos), a parcela de terreno número 157/8 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luz Maria de Aguiar de Abreu e marido José de Vieira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 46/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.179,38 euros (vinte mil e cento e setenta e nove euros e trinta e oito centimos), as parcelas de terreno números 1125 e 1168 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João José de Lira e mulher Bernardete de Jesus dos Ramos Lira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 47/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1339/2005, de 15 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.905,00€ (sete mil e novecentos e cinco euros), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Teixeira de Sousa, Maria Isabel de Freitas Sousa, Manuel de Freitas Sousa e mulher Georgina de Batista Freitas, José Freitas de Sousa e mulher Maria José Teixeira de Sousa, Maria Isilda de Freitas Sousa Spínola e marido Manuel Marques Spínola.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 48/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.564,00 euros (três mil e quinhentos e sessenta e quatro euros) a parcela de terreno número quarenta da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria da Natividade Trindade Vêloza de Freitas casada com Manuel de Mendonça de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 49/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.066,69 € (trinta e três mil e sessenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 53/BQ da planta parcelar da obra, em que são expropriados Avelino de Freitas Soares Rodrigues, Alcinda de Sousa Rodrigues Sá casada com Martinho Hilário de Sá, Avelino de Sousa Rodrigues e mulher Leticia Rodrigues da Silva Rodrigues, Rosalita de Sousa Rodrigues Abreu e marido Aurélio Clemente de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 50/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.118,02€ (sete mil e cento e dezoito euros e dois cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Mário Norberto da Silva Sardinha casado com Maria Lucinda Gomes Jardim Sardinha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 51/2011

Considerando que aos Postos de Turismo compete essencialmente, o acolhimento e informação aos turistas, bem como fornecer informações genéricas sobre assuntos e processos a canalizar para a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no âmbito das suas competências;

Considerando que as novas acessibilidades rodoviárias proporcionam uma maior proximidade entre os concelhos;

Considerando que a aposta nas novas tecnologias vieram permitir maior disseminação da informação, proporcionando um acesso rápido e de qualidade da informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 115/90 de 8 de Fevereiro no que se refere aos Postos de Turismo de Machico e Câmara de Lobos.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1163/96 de 29 de Agosto no que se refere ao Posto de Turismo do Caniço.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 105/2010 de 4 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 52/2011

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio Externo denominado “TÂMEGA / ZAGOPE / / TECNORROCHA E SOMAGUE, EM CONSÓRCIO”, constituído pelas sociedades “Construtora do Tâmega, S.A.”, “Zagope - Construção e Engenharia, S.A.”, “Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmorte de Rochas, S.A.” e “Somague - Engenharia Madeira, S.A.”, na sequência do concurso público número 43/2002, foi celebrado no dia 15 de Maio de 2003, Contrato de Empreitada de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL, TROÇO ENTRE O TÚNEL DA QUEIMADA E O NÓ DO CANIÇAL”, em conformidade com a

Resolução número 434/2003, tomada em Conselho do Governo Regional reunido a dez de Abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 42, de 22 de Abril de 2003.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário da empreitada apresentou perante o Dono da Obra, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, uma reclamação no sentido da compensação de sobrecustos do contrato de empreitada.

Considerando que apesar dos esforços envidados, entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e o Adjudicatário, não foi possível suprir as divergências e encontrar outra plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário veio manifestar, junto da Secretaria Regional do Equipamento Social, a pretensão de ver resolvidas as questões por arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para resolver por acordo as questões suscitadas, e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade e na defesa do interesse público, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 184.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a outorga de compromisso arbitral, nas regiões autónomas, é da competência do Governo Regional,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu o seguinte:

1. Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL, TROÇO ENTRE O TÚNEL DA QUEIMADA E O NÓ DO CANIÇAL”, decorrente da reclamação com vista ao reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e que foi aqui presente, seja submetido a Tribunal Arbitral.
2. Aprovar a minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral, que foram aqui presentes.
3. Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e as sociedades “Construtora do Tâmega, S.A.”, “Zagope - Construções e Engenharia, S.A.”, “Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A.” e “Somague - Engenharia Madeira, S.A.”.
4. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, para praticar todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da Madeira, e sua representação no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o submeter ao Consórcio Adjudicatário, o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venham a ser necessárias fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Árbitros e quanto à acta de instalação do Tribunal Arbitral.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 53/2011

Considerando que o “Marítimo da Madeira Futebol, SAD” necessita reunir a Assembleia-Geral de Accionistas, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma, participar na reunião da Assembleia Geral de Accionistas do “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD”, que terá lugar no dia 20 de Janeiro de 2011, pelas 18h00 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito na Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 54/2011

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, que criou a “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” e no artigo 5.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital estatutário ficou fixado no montante de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros), a ser subscrito e realizado na proporção de 90% pela IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., e de 10% pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 516/2009, de 23 de Abril, foi autorizada a realização pela Região Autónoma da Madeira do montante de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), correspondente à realização do capital social inicial na “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”;

Considerando ainda que, de acordo com o número 2 do citado artigo 6.º do diploma supra referido, o remanescente do capital social deve ser realizado no prazo de três anos, caberá assim à Região Autónoma da Madeira a realização do montante em falta no valor de 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, bem como dos números 1 e 2 do artigo 5.º dos respectivos Estatutos, aprovados e constantes do anexo ao mesmo diploma, realizar, em dinheiro, no corrente ano de 2011, o montante de 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros) do capital social da “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”.
- 2 - O valor em causa, no que respeita ao ano de 2011, tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 45, Classificação Económica 09.07.02A.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 1389/2010, de 18 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)